



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N.º 002/2015-PMB-TP

O Município de Bragança - PA, através da **Prefeitura Municipal de Bragança**, localizada na Trav. Marechal Floriano Peixoto, 1750, Centro, na Cidade de Bragança, Estado do Pará, torna público que por determinação do **Prefeito Municipal Sr. João Nelson Pereira Magalhães** e através da **Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.**, realizará licitação, às **09:00 horas do dia 02 de Abril de 2015**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bragança, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 1750, Altos-Centro, Bragança-PA, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob forma de Execução Direta e regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA.**

1.0 - DO SUPORTE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **TOMADA DE PREÇOS**, independentemente de transcrição.

2.0 - DO OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA.**

2.2 - Os serviços serão executados conforme projetos, especificações técnicas, planilhas, normas do edital e demais orientações do **Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN**. Tendo como base dos preços propostos e aprovados o valor de **R\$ 1.112.210,25 (Um milhão, cento e doze mil duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos).**

2.3 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

Exercício 2015.

0311 Sec. Munic. Infra-Estrutura Urbana e Rural.

15 605.0005 1.080 - Construção, Reforma Ampliação Mercados Feiras/Boxes Comerciais.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estejam devidamente cadastradas na **CPL (Comissão Permanente de Licitação)**, localizado na Trav. Marechal Floriano Peixoto, nº 1750, Centro, devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.2 - As empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam às exigências deste edital.

3.3 - Possuam Capital Social mínimo integralizado no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

3.4 - Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.5 - Não se admitirá consórcio de licitantes.

3.6 - Não será permitido que um licitante represente ou faça parte do quadro societário ou de empregados de mais de uma empresa.

3.7 - O Licitante deverá visitar o local dos serviços e cercanias, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

3.7.1 - A data da visita técnica deverá ser agendada no Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a qual deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura das propostas e deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, o qual deverá portar no momento da visita os respectivos documentos comprobatórios de sua qualificação, sob pena de não ser emitido o Atestado de Visita pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

3.8 - O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala de licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA**, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e poderão ser adquiridos mediante recolhimento de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)** no setor de arrecadação e tributos do município.

3.9 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇOS** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 - HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, estando devidamente lacrados, não se considerando quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados, os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

quais deverão ser entregues no local e horário definido neste edital.

4.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

4.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adéque substancialmente, em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

4.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer Cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL, mediante e-mail, ou pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 12:00 horas. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestivas dos esclarecimentos, solicitamos e informamos que estes devem ser formulados e protocolados até o 5º dia que anteceder a abertura do certame.

5.0 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo para execução das obras desta **TOMADA DE PREÇOS** será de até 240 (Duzentos e Quarenta) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

5.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA**, fundamentada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

5.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

5.2.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

5.2.2 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

5.2.3 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

5.2.4 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

5.2.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.3 - O prazo de vigência do Contrato será de 240 (Duzentos e Quarenta) dias a contar da data de sua assinatura e publicação. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

5.4 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo departamento citado.

6.0 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar o credenciamento junto a CPL, mediante apresentação e entrega à mesa julgadora da documentação abaixo relacionada em cópia autenticada ou simples juntamente com a original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação:

6.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

6.2.1 - A. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

6.2.1 - B. Carta de Credenciamento com Assinatura reconhecida. (Anexo IV)

Obs. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos oficiais de transferência de poderes a terceiros, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins desse procedimento licitatório.

6.2.2. Cópia da cédula de Identidade do representante.

6.2.3. Cartão de CNPJ.

6.2.4. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

6.2.5. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

6.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

6.3.1. Cartão de CNPJ.

6.3.2. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver.

6.3.3. Cópia da cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.

6.4 - Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar a respectiva Declaração de que a receita bruta anual não excedeu no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, conforme Anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

6.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

7.1 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados, em dois envelopes lacrados: **ENVELOPE 1 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.**

7.1.1 - O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA** e a Licitante.

7.1.2 - A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas por Tabelião, obrigando-se, no entanto a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pela Comissão.

7.1.3 - Os envelopes deverão ser apresentados na data e horário designados, não sendo permitido que o representante legal ou portador represente mais de uma empresa.

7.2 - HABILITAÇÃO

A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, uma via em original, autenticada ou cópia simples com apresentação dos originais para conferência pela comissão, devidamente encadernados/grampeados, legíveis, com páginas numeradas e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador na parte inferior do documento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. No anverso do envelope deverá conter obrigatoriamente os dados no modelo abaixo, sob pena do mesmo não ser aberto caso não contenha especificações listadas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – PA
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015PMB – TP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE
DATA: 02 de Abril de 2015

7.2.1 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- a.1) o documento em apreso devera está acompanhado de todas as alterações.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver, com apresentação de cópia reconhecida em cartório ou cópia simples acompanhada do original para conferencia.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site (www.receita.fazenda.gov.br).
- g) Alvará expedido pela sede do licitante.
- h) Cópia autenticada, ou simples acompanhada do original do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão Permanente de Licitação em até 03(três) dias anteriores a realização do certame.
- i) Comprovante de pagamento do DAM referente aos custos reprográficos.
- j) Comprovante de retirada do Edital assinado pelo responsável da Comissão Permanente de Licitação.
- l) Declaração de Adimplência fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, onde a mesma deverá esta assinada pela Secretária Municipal da pasta em questão, comprovando que a empresa é adimplente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN. A declaração será emitida para empresas que prestaram serviços de forma satisfatória, ou para aquelas que ainda não prestaram serviços ou não foram declaradas inidôneas.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (www.app.sefa.pa.gov.br).
- a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a Certidão Negativa de Débito Municipal emitida na sede da licitante.
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) emitida pelo site da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br).
- c) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1 - Para a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

7.2.3.2 - Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou CRAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante, juntamente com os Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART), Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) por execução dos serviços de características similares ao objeto licitado, os quais emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente;

7.2.3.3 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, ENGENHEIRO CIVIL, com a devida comprovação de vínculo empregatício, mediante apresentação do CREA DA PESSOA JURÍDICA.

7.2.3.3.1 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) sócio;
- b) diretor;
- c) empregado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

d) responsável técnico;

e) profissional contratado.

7.2.3.3.2 - A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) deverá(ão) atender aos seguintes requisitos:

a) sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

d) responsável técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

d.1) Ficha de registro do empregado -RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

d.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, em nome do profissional; ou

d.3) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

d.4) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

7.2.3.4 - Para efeito desta TOMADA DE PREÇOS serão consideradas "serviços de características similares" as que apresentarem:

CONCLUSÃO COM ACABAMENTO TOTAL, TOTALIZANDO 1050 M² OU MAIS DE ESTRUTURA PARA TELHADO.

7.2.3.4.1 - Deverá ser emitida e anexada aos documentos de habilitação uma declaração com firma reconhecida em cartório, onde o(s) referido(s) profissional(is) se compromete(m) em acompanhar e responder como responsáveis técnicos em todas as etapas de execução da obra.

7.2.3.5 - Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas no item acima, conforme dispõe § 3º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

7.2.3.6 - Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados.

7.2.3.7 - Os atestados apresentados deverão ser emitidos em nome do responsável técnico, podendo ser prestados ou não em atuação na licitante participante, no segundo caso juntado à apresentação de vínculo com a licitante conforme citado acima.

7.2.3.8 - Atestado de Visita emitido pelo **Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN**, conforme itens 3.7 c/c 3.7.1 do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

7.2.3.9 - A licitante deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados (Anexo VI);
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo VI);
- Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; e
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo).

No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo);
- Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal. (Conforme Modelo Anexo II).

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Empresa, para comprovação da boa situação financeira da licitante, verificada pela constatação dos índices de liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,60 (um virgula sessenta), e de endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,45 (zero virgula quarenta e cinco), onde se utilizará as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL:

ET = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

7.2.4.2 - As firmas constituídas neste ano deverão comprovar a boa situação financeira através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e índices financeiros.

7.2.4.2.1 - As firmas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda para comprovação, a qual deverá ser apensada ao Balanço anterior.

7.2.4.3 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado e pelo representante legal da empresa, juntos com a DHP do profissional com validade posterior à assinatura do Balanço, comprovando estar quite na data de elaboração e assinatura do mesmo.

7.2.4.4 - Comprovação de possuir capital social mínimo de acordo com o exigido neste edital, integralizado até a data da apresentação da proposta, através de documento oficial.

7.2.4.5 - Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou comprovante de optante pelo simples.

7.2.4.6 - Certidão de Falência e Concordata (emitida pelo fórum) com data não inferior a 90 (Noventa) dias de emissão, quando não for especificado outro prazo de validade na mesma.

8.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial, e deverá ser apresentada em uma via no envelope nº. 02 que deverá estar devidamente lacrado, devendo o conteúdo ser devidamente encadernado, legíveis, com páginas numeradas e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador na parte inferior do documento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. No anverso do envelope deverá conter obrigatoriamente os dados no modelo abaixo, sob pena do mesmo não ser aberto caso não contenha especificações listadas:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015PMB - TP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE
DATA: 02 de Abril de 2015

8.1.2 - **PROPOSTA**, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de execução da obra, contendo ainda a qualificação do licitante: (ANEXO III);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

8.1.3 - **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo.

8.1.4 - A Proposta deverá ser única e detalhada totalizando o valor global conforme tabela que segue anexo ao edital, sendo que a empresa não poderá apresentar no mesmo envelope duas ou mais propostas, sob pena de desclassificação do participante no certame.

8.1.5 - **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** em modelo fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA**, demonstrando sua exequibilidade na forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma-físico.
- c) Valores mensais do faturamento previsto.
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

8.1.5 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE B.D.I.

8.1.5.1 O licitante deverá apresentar o Quadro Demonstrativo de BDI detalhando a composição do percentual adotado, incidentes nos preços unitários propostos, inclusive com a discriminação das seguintes parcelas: **BONIFICAÇÃO (lucro operacional ou tributário); ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; RISCOS; DESPESAS FINANCEIRAS; DESPESAS TRIBUTÁRIAS (PIS, COFINS, ISS e TPDP).** (Conforme Parecer Técnico nº 1.224/2007 da CGE).

8.1.6 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

8.1.6.1 - O Quadro demonstrativo de Encargos Sociais será apresentado detalhando a composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos.

8.1.7 - O licitante deverá apresentar a Composição de Preços Unitários, que será analisada quando os preços ofertados estiverem em desconformidade com os preços da planilha da PMB, sendo desclassificadas aquelas propostas que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1 - Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

8.2.2 - As propostas com **valor global e/ou unitários superiores** ao valor orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

BRAGANÇA/PA, ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, bem como aqueles nitidamente majorados.

8.2.3 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do orçamento básico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA**; ou

b) Valor orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA**.

8.2.4 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

8.2.5 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

9.1 - No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, e dos seus respectivos julgamentos.

9.2 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

9.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado neste Edital, ficando, no entanto, dilatado este prazo, desde que seja caracterizado o interesse da administração.

9.4 - Recebidos os envelopes Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá a comprovação da regularidade, ato contínuo procederá a abertura dos envelopes nº. 1 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos neles contidos, também procederá a consulta da autenticidade das certidões junto aos sítios relacionados, e em seguida colocará à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação na imprensa oficial.

9.5 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, o Presidente da CPL proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de n°. 02 (PROPOSTA COMERCIAL).

9.6 - A CPL somente procederá a abertura dos envelopes N°. 02 dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa do direito de interpor recurso, devidamente consignada em ATA, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, dos licitantes inabilitados.

9.7 - No dia, hora e local fixados em ata quando do julgamento da **HABILITAÇÃO**, reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder a abertura do envelope n°. 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.8 - Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

9.9 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.

10.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.

c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 - A Comissão em seguida classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA**, assim considerada a que ofertar **menor preço**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

análise detalhada das Composições de Custos pelo setor competente deste órgão, quando solicitada.

10.2 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.2.1 - No caso de empate entre as propostas de menor preço, será apurada a vencedora através de sorteio em ato público a ser procedido pela Comissão de Licitação.

10.2.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa e empresas de pequeno porte.

10.2.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superior ao melhor preço.

10.2.4 - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.5 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, caso seja feita solicitação oral no momento do certame, havendo apresentação da mesma no prazo descrito abaixo será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.2.5.1 - O prazo para a formulação da proposta referida no item 10.2.5 será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, contados da data manifestação do licitante, no momento do certame, e que será imediatamente analisado e constado em ata o aceite pela Presidenta da Comissão de Licitação durante a sessão de abertura dos envelopes proposta será aberto o prazo;

10.2.6 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.2.5 deste edital, serão convocados as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos itens 10.2.1 e 10.2.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.2.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.2.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.9 - A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá manifestar interesse em apresentar nova proposta ainda na sessão de julgamento da proposta, não podendo manifestar seu interesse posterior a assinatura da ata, sob pena de preclusão.

10.2.10 - O disposto item 10.2.6 e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

10.3 - Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.

10.4 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

10.5 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá sugerir a autoridade competente fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação nos termos do parágrafo III, Art. 48 da lei 8.666/93.

11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art.109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e deverão ser protocolados no prazo legal, em nome da Presidenta da Comissão, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Trav. Marechal Floriano Peixoto, n.º 1750 Altos, Centro, Bragança-PA, no horário das 07:30 às 12:00 horas.

12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - Encerrada a fase de julgamento do certame, e ultrapassados os prazos recursais o processo será encaminhado para análise da Assessoria Jurídica e posteriormente à Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

13.0 - DO CONTRATO E FORO

13.1 - Este Edital, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA**, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

13.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

13.3 - O foro da Cidade de **Bragança** será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

14.0 – DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A **CONTRATADA**, em até 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do Contrato receberá a Ordem de Execução dos Serviços para dar início aos serviços.

14.2 – A desatenção para recebimento da Ordem de Execução dos Serviços ou o não atendimento do chamado acarretará sem justificativa para a tal, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

15.0 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1.1 – Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA**:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

15.1.2 – Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução.

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços.

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

15.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

15.4 – No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela **PREFEITURA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.0 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

16.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA**, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

16.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições iniciais e finais. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

16.3 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PA.

16.4 - No ato da solicitação de pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar Certidão de quitação junto ao INSS, e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitado das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

16.5 - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do **TERMO DE**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

17.0 - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_o$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I_o - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

18.0 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

18.1 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, norteadas pela legislação ligada ao objeto da presente licitação, e sempre subsidiadas pelos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA** e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA** os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ser entregue à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) Responder pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato; e

n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

20.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA** - PA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

20.2 - Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, definida neste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**.

20.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA** poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da **CONTRATADA**, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima letras "b", "c", "e", "g", "j", "l", "m" e "n".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

20.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 300 (Trezentos) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

21.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

21.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e
- j) razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

21.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no subitem 21.2 do edital, a CONTRATADA além da perda da caução de execução em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto no item 21.2, letra "j" do Edital.

21.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, dos trabalhos no estado em que se encontram;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA** e não cobertos pela garantia contratual.

22.0 - DAS PENALIDADES

22.1 - A recusa injusta da licitante ou CONTRATADA, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PMB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Sr. Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M = V / (100.P) onde:

M = Multa em Reais

V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

- f) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

23.0 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

23.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao **Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

23.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da SEPLAN pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

23.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Secretário designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.4 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

24.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

24.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

24.3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no Livro de Ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

24.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

24.6 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

25.0 - DOS ANEXOS:

- 25.1 - ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;
- 25.2 - ANEXO II - DECLARAÇÕES DIVERSAS;
- 25.3 - ANEXO III - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE;
- 25.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA;
- 25.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 25.6 - ANEXO VI - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; e
- 25.7 - ANEXO VII - ANEXOS DO EDITAL (CD-ROM).

Bragança (PA), 12 de Março de 2015.

ENIVALDO REIS DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE N. ____/2015-TP

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº
____/____ - TP NA FORMA DE EXECUÇÃO
INDIRETA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB
O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA E A EMPRESA
_____, PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA
REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE PEIXE, NO
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, com sede na Trav. Marechal Floriano Peixoto, 1750, Centro nesta Cidade, CNPJ Nº 04.873.592/0001-07 a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo responsável o Prefeito Municipal Sr. João Nelson Pereira Magalhães, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº. 2161367 (SSP/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.363.212-04, residente e domiciliado na Travessa Vereador Marcelino Castanho, nº. 369 CA, Bairro Centro, CEP: 68.600-000 Bragança/PA, de um lado e de outro, a firma _____, com sede na _____, inscrita no CGC sob o nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, _____, portador da cédula de identidade _____ e CPF _____, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 PMB - TP**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços nº. 002/2015 PMB - TP, processada com fulcro na Lei de Licitação nº. 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, pela **CONTRATADA**. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PA**, do Edital de **Tomada de Preços n.º. 002/2015 PMB - TP**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1 - **PREÇO:** Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2 - **VALOR:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 1.112.210,25 (Um milhão, cento e doze mil duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

3 - **PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PA, nos termos da resolução n.º 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitado das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.711 - IN INSS/DC n.º 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

5 - Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 - IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

6 - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato:

1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

2 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIIPAL DE BRAGANÇA:**

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEPLAN, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

1 - O prazo para execução das obras desta **TOMADA DE PREÇOS** será de 240 (Duzentos e Quarenta) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

2 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEPLAN, em documento contemporâneo à sua ocorrência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEPLAN, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

8 - A vigência do presente Contrato será de 240 (Duzentos e Quarenta) dias a contar da data de assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Exercício 2015.

0311 Sec. Munic. Infra-Estrutura Urbana e Rural.

15 605.0005 1.080 - Construção, Reforma Ampliação Mercados
Feiras/Boxes Comerciais.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

1 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no subitem 2.1.1 da Cláusula Sexta.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PMB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima letras "b", "c", "e", "g" e "j".

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 180 (Cento e Oitenta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMB e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PMB, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEPLAN, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) Responder pelos danos causados diretamente à PMB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato; e

n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PMB**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A **PMB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PMB**;
- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **PMB**, dos trabalhos no município em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **PMB**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PMB** e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (Um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PMB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pela Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

M = $V/(100.P)$ onde

M = Multa em Reais

v = valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_o$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamentobásico;

I_o - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento das Obras e Serviços:

1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da PMB pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Prefeito Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMB, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de Tomada de Preços 002/2015PMB - TP.

6 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de Bragança no Estado do Pará, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratada e contratante assinam na presença das testemunhas abaixo.

Bragança (PA), ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO II - DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2015 PMB - TP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº --
-----, sediada na Rua -----
-----, nº ----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da
Tomada de Preço 002/2015 - PMB - TP, DECLARA, sob as penas da
lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal, empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

7. Declara para os devidos fins que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

8. Declara que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

9. Declara que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

____ (**localidade**) ____, em ____ de ____ de ____ .
____ (**assinatura**) ____
(nome por extenso)
(cargo)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2015 PMB – TP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA.

____ (**nome da empresa**)____, CNPJ-MF n.º ____ , sediada ____ (**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$ ____ (____) .

Outrossim, declara que:

a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;

c) Que os serviços serão executados no prazo de ____ (____) dias, a contar d emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

____ (**localidade**)____, em ____ de ____ de ____ .

____ (**assinatura**)____

____ (**nome por extenso**)____

____ (**cargo**)____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015 PMB – TP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.

_____, empresário ou sócios da empresa, _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

____ (localidade) _____, em _____ de _____ de _____ .
____ (assinatura) _____
____ (nome por extenso) _____
____ (cargo) _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2015PMB - TP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____ empresário ou sócios da empresa de pequeno porte, _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

_____(*localidade*)_____, em ____ de ____ de ____ .

_____(*assinatura*)____

_____(*nome por extenso*)____

_____(*cargo*)____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO VI – O. S.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n°._____/2014.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.
Pelo presente instrumento fica a empresa _____.
Endereço: _____.
Autorizo a executar os serviços decorrentes da Tomada de Preço
002/2015 PMB - TP.

Conforme especificações: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA
REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-
PA"**.

Modalidade de Pagamento: Será efetuado conforme medições dos
serviços executados, atestados pelo Departamento de Engenharia da
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Fonte de Recurso:

O valor dos serviços fica ajustado por R\$ _____ correndo
por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e
obrigações trabalhistas.

O início dos serviços será de ____ de _____ de _____, e o término
previsto para o dia ____ de _____ de _____, ficando estipulado a
multa de 1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso dos
serviços sem justificativa.

Bragança/PA, ____ de _____ de 2015.

João Nelson Pereira Magalhães
Prefeito Municipal

**Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN Engenheiro Civil - CREA XXXXX**

Contratado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ANEXO VII – CD-ROM

PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA